CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.075/2025, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTITUI O TÍTULO DE HONRA E MEDALHA DO MÉRITO EVANGÉLICO, "FRIDA VINGREN" NO ÂMBITO MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Institui o "TÍTULO HONRA E MEDALHA DO MÉRITO EVANGÉLICO FRIDA VINGREN" a ser concedido exclusivamente a bispas, apóstolas, pastoras, missionárias e diaconisas evangélicas que tenham prestado e desenvolveram relevantes serviços no campo da filantropia, assistência social e religiosa, espiritual, social e comunitário, promovendo o bem estar, a solidariedade e o fortalecimento da fé cristã.

§1º O título deverá ser impresso em papel vergê, contendo as seguintes características: 210 mm de largura e 297 mm de altura, como definido pela norma ISO 216 (A4), nas cores azul, branco e dourado.

§2º O título terá como suporte uma moldura na cor branca.

§3º O brasão do município e o nome da honraria deverão estar em altorelevo e em local de destaque.

§4º O modelo do título está anexo a este Decreto Legislativo (Anexo I).

§5º A Medalha será cunhada em metal, contendo as seguintes características: circunferência de 70mm, com fundo liso onde será gravado o brasão do Município e a gravura da FRIDA VINGREN contendo os dizeres: "HONRA AO MÉRITO EVANGÉLICO FRIDA VINGREN - CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR".

§6° A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda na cor rosa.

§ 7° O desenho da medalha, frente e verso, consta do Anexo deste Decreto.

Art. 2º O Título de Honra e Medalha do Mérito Evangélico "Frida Vingren" será concedido exclusivamente a bispas, apóstolas, pastoras, missionárias e diaconisas evangélicas que, em vida ou em memória, tenham se dedicado com excelência ao serviço cristão, à promoção da solidariedade, à assistência social e ao fortalecimento dos valores cristãos no município de Boa Vista – RR.

Art. 3º Qualquer Vereador com assento na Casa Legislativa de Boa Vista poderá indicar a personalidade que será agraciada com a entrega da "Medalha Legislativa de Honra ao Mérito Desportivo Municipal de Boa Vista-RR", e será efetuada por Decreto Legislativo, desde que tenha obtido a aprovação de 2/3 (dois terços) dos vereadores.

§1º As propostas com a indicação pelos vereadores dos nomes das mulheres a serem homenageadas deverão ser apresentadas e apreciadas pela Comissão Permanente de Legislação Justiça, Redação Final e Legislação Participativa, juntamente com o currículo e feitos dos homenageados.

§2º O título será conferido apenas àquelas que estejam ou tenham exercido a sua função por no mínimo, 05 (cinco) anos, com reconhecido zelo e dedicação.

Art. 4º O Título e Medalha serão entregues em sessão solene, especialmente convocada para este fim, na Câmara Municipal de Boa Vista, no Dia da Mulher Cristã comemorado em 10 de setembro de cada ano conforme Lei Municipal n.º 2.120/2020.

Parágrafo Único – A data supracitada pode ser mudada a requerimento do proponente.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

ANEXO I





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 921/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do Vereador Moacival Daniel Mangabeira, à cidade de Foz do Iguaçu – PR, no período de 15/09 a 20/09/2025, para participar do Curso: O Município Administração e Organização.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 08 de setembro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista